

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Atualização dos montantes de referência para a transposição de fronteiras externas, tal como referido no artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) ⁽¹⁾

(2018/C 459/14)

A publicação dos montantes de referência para a transposição de fronteiras externas, tal como referido no artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen), baseia-se nas informações comunicadas pelos Estados-Membros à Comissão, em conformidade com o artigo 39.º do Código das Fronteiras Schengen.

Além da publicação no Jornal Oficial, é feita uma atualização regular no sítio Web da Direção-Geral dos Assuntos Internos.

ESLOVÁQUIA

Alteração das informações publicadas no JO C 37 de 14.2.2009.

O artigo 1.º, n.º 1, do decreto executivo n.º 499/2011 do Ministério da Administração Interna da Eslováquia, que estabelece os recursos financeiros necessários para cobrir os custos decorrentes da estada de um nacional de um país terceiro na República Eslovaca, fixa esse montante em 56 EUR, por pessoa e por dia.

O montante de 56 EUR abrange:

30 EUR para alojamento;

4 EUR para o pequeno-almoço;

7,50 EUR para o almoço;

7,50 EUR para o jantar;

7 EUR para despesas várias.

Se os custos da estada do nacional de um país terceiro na República Eslovaca forem parcialmente cobertos, esse facto deverá ser tido em conta no controlo fronteiriço.

O referido montante de 56 EUR poderá ser substituído por uma carta de chamada autenticada, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 404/2011, relativa ao direito de residência de nacionais estrangeiros e que altera certas leis, na última redação que lhe foi dada, ou por uma convenção de acolhimento, nos termos do artigo 26.º-B da Lei n.º 172/2005 relativa à organização dos auxílios estatais concedidos à investigação e ao desenvolvimento, tal como alterada.

Lista das publicações anteriores

JO C 247 de 13.10.2006, p. 19.

JO C 304 de 10.11.2010, p. 5.

JO C 153 de 6.7.2007, p. 22.

JO C 24 de 26.1.2011, p. 6.

JO C 182 de 4.8.2007, p. 18.

JO C 157 de 27.5.2011, p. 8.

JO C 57 de 1.3.2008, p. 38.

JO C 203 de 9.7.2011, p. 16.

JO C 134 de 31.5.2008, p. 19.

JO C 11 de 13.1.2012, p. 13.

JO C 37 de 14.2.2009, p. 8.

JO C 72 de 10.3.2012, p. 44.

JO C 35 de 12.2.2010, p. 7.

JO C 199 de 7.7.2012, p. 8.

⁽¹⁾ Ver a lista das publicações anteriores no final da presente atualização.

JO C 298 de 4.10.2012, p. 3.

JO C 56 de 26.2.2013, p. 13.

JO C 98 de 5.4.2013, p. 3.

JO C 269 de 18.9.2013, p. 2.

JO C 57 de 28.2.2014, p. 1.

JO C 152 de 20.5.2014, p. 25.

JO C 224 de 15.7.2014, p. 31.

JO C 434 de 4.12.2014, p. 3.

JO C 447 de 13.12.2014, p. 32.

JO C 38 de 4.2.2015, p. 20.

JO C 96 de 11.3.2016, p. 7.

JO C 146 de 26.4.2016, p. 12.

JO C 248 de 8.7.2016, p. 12.

JO C 111 de 8.4.2017, p. 11.

JO C 21 de 20.1.2018, p. 3.

JO C 93 de 12.3.2018, p. 4.

JO C 153 de 2.5.2018, p. 8.

JO C 186 de 31.5.2018, p. 10.

JO C 264 de 26.7.2018, p. 6.

JO C 366 de 10.10.2018, p. 12.
